

DO CONSELHO DELIBERATIVO

DAS REUNIÕES

Art. 1º – O Conselho Deliberativo é o órgão da administração do Clube com poderes normativos e decisórios, que reúne os Conselheiros, 70% os quais brasileiros, para deliberar sobre matérias de sua competência.

I. Compõe-se de:

- a. Conselheiros Natos;
- b. Conselheiros Eleitos;
- c. Conselheiros Consultores.

§1º - São Membros Natos os ex-Comodoros, que completarem 2 (dois) anos ininterruptos de mandato no cargo de Comodoro.

Parágrafo Único – Cabe à Comodoria, como órgão executivo do Clube, prover o Conselho Deliberativo de instalações e suporte administrativo adequados para o seu perfeito funcionamento.

Art. 2º – O Conselho Deliberativo se reúne:

I. Ordinariamente.

I.a. Anualmente para:

- a. Na segunda quinzena de março:
 - a1. tomar conhecimento da exposição do Comodoro sobre as operações do Clube;
 - a2. apreciar e votar o Orçamento Geral Anual para o exercício seguinte acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.
- b. No mês de julho, para:
 - b1. tomar conhecimento do relatório do Comodoro;
 - b2. avaliar as Gestões Econômica e Financeira do Clube;
 - b3. se for o caso, julgar a revisão do Orçamento Geral Anual;
 - b4. julgar as contas da Comodoria ao exercício anterior acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e do parecer da Auditoria Externa.
- c. No mês de novembro, para:
 - c1. tomar conhecimento do relatório do Comodoro;
 - c2. avaliar as Gestões Econômica e Financeira do Clube;
 - c3. se for o caso, julgar a revisão do Orçamento Geral Anual acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria Externa.

I.b. Bienalmente para:

- a. Na segunda quinzena de março:
 - a1. eleger, dentre os seus membros, em três escrutínios secretos, com mandato de dois anos;
 - a2. componentes da Mesa Diretora;

- a3. componentes da Comissão Mista, da Comissão de Ética e do Conselho Fiscal;
- a4. componentes da Comodoria.

b. No primeiro dia útil de abril, para:

- b1. em sessão solene, dar posse aos integrantes da Comodoria;
- b2. entregar a Medalha do Mérito Esportivo do late Clube do Rio de Janeiro.

II. Extraordinariamente:

- a. por convocação de seu Presidente;
- b. por requerimento de vinte Conselheiros;
- c. por solicitação da Comodoria;
- d. por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Na pauta das reuniões, deve constar, obrigatoriamente, item relativo a assuntos de interesse geral.

DA CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 3º - A convocação das reuniões do Conselho Deliberativo é feita pelo Presidente ou por seu substituto legal, através de Edital afixado com antecedência mínima de oito dias no quadro de avisos do Clube, e notificado por meio eletrônico ou físico a cada Conselheiro.

§ 1º - O Edital de que trata o *caput* deve especificar a Ordem do Dia, o local, o dia e a hora de sua realização, informando, ainda, que haverá primeira e segunda convocações.

§ 2º - Em primeira convocação, a reunião se dá com a presença da maioria dos integrantes em exercício no Conselho Deliberativo e se, na hora aprazada, não houver número legal, se opera uma segunda com qualquer número meia hora após o encerramento.

§ 3º - A apuração do número de Conselheiros presentes se faz pela verificação das assinaturas apostas obrigatoriamente na lista de presenças e eventualmente mediante chamada nominal ou contagem dos presentes a critério do Presidente.

Art. 4º - Nas reuniões Ordinárias, o Presidente do Conselho Deliberativo pode submeter à deliberação do plenário, no momento julgado oportuno, matéria estranha ao Edital de Convocação quando entender que, simultaneamente, o assunto:

- a. é de competência do Conselho;
- b. é de urgente interesse do Clube;
- c. adiada a discussão, perde oportunidade e efeito;
- d. por sua natureza, dispensa a ciência prévia dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 5º – Quando a reunião tiver, por finalidade, a discussão do Orçamento Geral Anual e aprovação das contas da Comodoria, os respectivos documentos devem ser enviados aos Conselheiros, com dez dias de antecedência, estando obrigatoriamente os seguintes documentos à disposição dos Conselheiros, para consulta, na Secretaria do Conselho Deliberativo, também no prazo acima:

- a. Relatório da Auditoria Externa;
- b. Parecer da Auditoria Externa;

c. Parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – As emendas dos Conselheiros deverão dar entrada na Secretaria do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de cinco dias, para possibilitar sua análise prévia pelo Conselho Fiscal e pela Comodoria.

DA ELEIÇÃO

Art. 6º – Quando das reuniões para eleger os membros da Mesa Diretora, Comissão Mista, Comissão de Ética, Conselho Fiscal e Comodoria, devem ser observadas as seguintes normas:

I – A eleição se processa em votação eletrônica ou por outro sistema designado pela Mesa Diretora, por meio de chapas separadas, sendo uma composta de membros da Mesa Diretora e outras pelas Comissões Permanentes, com candidatos indicados para todas as Comissões e outra para os Membros da Comodoria. O Sistema de votação deverá manter o sigilo e permitir a auditoria da votação.

II - As chapas devem ser apresentadas ao Presidente do Conselho Deliberativo, para registro, até seis dias corridos antes, da data marcada para a reunião, até às 18 horas na Secretaria do Conselho Deliberativo e subscritas, no mínimo, por dez Conselheiros, dos quais os dois primeiros signatários são credenciados para prestar esclarecimentos e tomar as providências que, eventualmente, se tornem necessárias. Comprovar que os inscritos em sua chapa foram previamente avisados e estão de acordo com sua inclusão na chapa, sob pena de configurar infração disciplinar dos dois primeiros signatários da chapa.

III - Na hipótese de, ainda, haver exigência a ser cumprida, o Presidente do Conselho Deliberativo, dentro do prazo de 48 horas após a apresentação das chapas, convoca os Conselheiros credenciados para as necessárias providências que devem ser tomadas nas 48 horas seguintes sob pena de recusa do registro respectivo.

IV - Comprovado o cumprimento das exigências estatutárias pertinentes, cópias das chapas aprovadas ficam à disposição dos Conselheiros e devem ser afixadas no quadro de avisos do Conselho Deliberativo por 48 horas, pelo menos, antes da eleição.

V – Os membros da Mesa Diretora e os membros das Comissões Permanentes têm posse imediata.

VI - Os Membros da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo podem ocupar os cargos por no máximo 8 (oito) anos na Mesa Diretora, sendo que só poderá ser reeleito uma única vez para cada um dos cargos da Mesa. Atingido o limite acima o Membro da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo não poderá se candidatar por 2 mandatos.

VII - os Membros da Comissão Mista, Comissão de Ética e Conselho Fiscal poderão ser eleitos e reeleitos em sequência de mandatos e para qualquer um dos cargos não excedendo o período total de quatro anos seguidos:

VIII - Os Membros da Comodoria podem ocupar os cargos por no máximo 8 (oito) anos, sendo que só poderá ser reeleito uma única vez para cada um dos cargos. Atingido o limite acima o Membro da Comodoria não poderá se candidatar por 2 mandatos.

DA COMPETÊNCIA E QUORUM

Art. 7º - Compete ao Conselho Deliberativo decidindo:

I - Com sessenta votos positivos no mínimo:

- a. aprovar a alienação de bens imóveis sempre por proposta da Comodoria;
- b. aprovar questões que impliquem no gravame de bens imóveis do Clube, com parecer do Conselho Fiscal;
- c. aprovar proposta, para encaminhamento à Assembleia Geral Extraordinária, de cassação de mandatos de membros da Comodoria.

II - Com cinquenta votos positivos no mínimo:

- a. autorizar a apresentação de proposta à Assembleia Geral para alteração do Estatuto Social;
- b. autorizar a reforma dos Regimentos Complementares;
- c. conferir títulos de Beneméritos e Honorários;
- d. deferir isenções de pagamentos em dívida pelos Participantes;
- e. aprovar Resolução de Emenda Regimental que promova interpretação, correção de texto ou corrija emissão de dispositivo de Regimento Complementar.

III - Com 41 votos positivos no mínimo:

- a. julgar e decidir sobre parecer da Comissão de Ética quando se tratar de impor penalidade ou cassar o mandato de qualquer detentor de cargo eletivo;
- b. julgar os responsáveis, integrantes da Comodoria, da Diretoria, os Diretores Adjuntos, Assessores, e os membros do Conselho Fiscal, pelos atos que praticarem no desempenho de suas funções, perante o Estatuto Social, os Regimentos Complementares, e a Legislação vigente no País, na forma do art. 34 do Estatuto Social;
- c. aprovar a reforma previamente autorizada, art. 7º, item II, alínea b, dos Regimentos Complementares;
- d. aprovar a adoção de nomes para próprios, salões ou quaisquer locais do Clube;
- e. julgar propostas de perda de mandato de Conselheiros;
- f. aprovar a proposta para alteração do Estatuto Social, conforme o art. 7º, item II, alínea a, deste Regimento, a ser apresentada para deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.

IV - Por maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião:

- a. julgar o Orçamento Geral Anual com Parecer do Conselho Fiscal;
- b. julgar o relatório anual do Comodoro;
- c. julgar as contas do exercício anterior na forma do art. 5º deste Regimento;
- b. conferir a Medalha de Mérito Esportivo;
- c. aprovar criação e desativação de subsedes;
- d. deliberar sobre a realização de obras de investimento não previstas no Orçamento Geral Anual, cujos anteprojetos técnicos e projetos de custeio devem ser previamente apresentados pela Comodoria ao Conselho Deliberativo, a fim de receberem pareceres da Comissão de Engenharia do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

- e. aprovar a constituição de Comissões Específicas de natureza permanente, propostas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, para apreciar e dar parecer em matérias especializadas e regimental;
- f. julgar recursos contra penalidades aplicadas pela Comodoria aos Participantes;
- g. decidir sobre as demais questões que lhe sejam apresentadas e casos omissos.
- h. conferir, por proposta da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, a “Medalha de Mérito do Conselho” a Associados, Diretores, Comodoros e Conselheiros que venham a prestar relevantes e préstimos ao Clube

Art. 8º – No interregno entre as reuniões regulares do Conselho Deliberativo, sua Mesa pode decidir, em colegiado, matéria identificada como omissa ou urgente, proposta justificada pela Comodoria, excluídos desta delegação quaisquer assuntos que demandem votação qualificada ou que se refiram a obras de investimento não incluídas no Orçamento Geral Anual.

Art. 9º – Quando envolver questões financeiras, a proposta da Comodoria deve ser submetida, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal para este emitir parecer.

Art. 10 – As decisões tomadas pela Mesa Diretora serão submetidas ao referendo do Conselho Deliberativo em sua primeira reunião.

DAS SESSÕES

Art. 11 – As Sessões são abertas ou secretas em parte ou no todo:

- a. as Sessões abertas podem ser assistidas pelos Participantes;
- b. nas Sessões secretas, só podem permanecer no recinto os Conselheiros em efetivo exercício e os integrantes da Comodoria.-

§ 1º - As Sessões secretas podem ser solicitadas:

- a. pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- b. pelo Comodoro;
- c. por cinco membros do Conselho Deliberativo.

Art. 12 – O Presidente coloca a matéria em discussão de acordo com a Ordem do Dia.

Parágrafo Único – Qualquer Conselheiro pode propor a alteração da Ordem do Dia, mas só o plenário pode concedê-la por maioria simples.

DO PRONUNCIAMENTO DOS CONSELHEIROS E VOTAÇÃO

Art. 13 – Os Conselheiros, com exceção dos membros da Mesa Diretora e dos Comodoros, falam de pé e, só por motivo justo, obtêm permissão do Presidente para falarem sentados.

Art. 14 – Cada Conselheiro pode falar, no máximo, duas vezes sobre o mesmo assunto num tempo total de dez minutos, sem prorrogação, exceto para justificação de voto e encaminhamento de votação.

§ 1º - O autor de proposta ou de requerimento pode usar da palavra três vezes pelo prazo máximo de cinco minutos cada vez.

§ 2º - O orador não pode ser aparteado, salvo, quando o permitir, por três minutos.

Art. 15 – Nenhum Conselheiro pode usar da palavra sem pedi-la e sem que a mesma seja concedida pelo Presidente e, também, não pode fazê-lo para:

- a. tratar de assunto ou questão que não se relacione com a matéria em discussão;
- b. falar sobre matéria vencida, salvo em justificação de voto ou em explicação pessoal;
- c. falar “pela ordem” sem ter questão de ordem a levantar;
- d. falar para justificação de votos.

§ 1º - O Conselheiro tem que se identificar, dizendo nome e setor.

Parágrafo Único – O Conselheiro tem liberdade de expressão, não podendo usar de linguagem imprópria ou faltar com a consideração devida a seus colegas, nem ultrapassar o prazo regimental.

Art. 16 – Fora os casos do art.14 e seu § 1º, será concedida a palavra, por três minutos:

- a. pela ordem a qualquer momento;
- b. para encaminhamento de votação depois do encerramento da discussão;
- c. para justificação de voto após a votação;
- d. para explicação pessoal na parte reservada aos assuntos de interesse geral.

Art. 17 – As propostas e os requerimentos devem ser apresentados por escrito em até 5 (cinco) dias antes da reunião, excetuando-se os que tratarem de questão de ordem e os que solicitem votos de regozijo ou pesar, e os que assim determinar o Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º - A proposta submetida à deliberação do plenário pode receber emendas que são discutidas com ela.

§ 2º - No decorrer da discussão, pode ser solicitada e concedida, pelo Presidente, preferência para votação de qualquer das emendas.

§ 3º - A sistemática para debates e aprovação de propostas será a seguinte:

- a. o Presidente indicará se a proposta tem emendas;
- b. o Presidente indicará os itens da proposta que devem ser destacados face às emendas;
- c. o Presidente põe em discussão a proposta original sem os destaques;
- d. encerrada a discussão, procede-se à votação da proposta sem os destaques;
- e. o Presidente a seguir põe em discussão e votação os destaques e respectivas emendas.

§ 4º - Desde que quatro Conselheiros tenham usado da palavra sobre a matéria em discussão, qualquer um pode solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo que seja

submetido à deliberação do plenário o imediato encerramento da discussão, e a submissão da matéria à votação.

Art. 18 – As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por votação eletrônica ou nominal.

§ 1º - Nos casos de apuração de matéria sujeita a votação qualificada, será feita a verificação eletrônica do quórum antes da votação.

§ 2º - No caso de empate na votação eletrônica ou nominal, esta será repetida tantas vezes quantas necessárias na mesma ou em outras reuniões a critério do Presidente do Conselho Deliberativo, até que haja o pronunciamento definitivo do Conselho Deliberativo.

§ 3º - O Presidente do Conselho Deliberativo, em geral, vota facultativamente e o faz obrigatoriamente quando houver empate em votação nominal.

Art. 19 – As matérias que sejam objeto de discussão no Conselho Deliberativo e não aprovadas só retornam ao plenário após decorridos um ano da primeira apresentação, a não ser que os proponentes apresentem justificção escrita, aceita pelo plenário para antecipar a reapresentação.

Art. 20 – É vedado ao Conselheiro votar matéria do seu interesse pessoal e propor questões opostas à conveniência do Clube.

Art. 21 – Não é permitida a votação por procuração.

Art. 22 – As Sessões terminam três horas após a sua abertura e podem ser prorrogadas por mais uma hora:

- a. por iniciativa do Presidente do Conselho Deliberativo;
- b. por requerimento de Conselheiro, aprovado pela maioria dos presentes.

§ 1º - Em casos excepcionais ou quando não esgotada a pauta, as Sessões podem ser consideradas não concluídas e mantidas em aberto a critério do Presidente do Conselho Deliberativo, redigindo-se a respectiva Ata na forma do art. 24 deste Regimento Complementar.

§ 2º - As Sessões mantidas em aberto terão nova reunião convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ao fim de cada reunião, na forma do art. 3º deste Regimento, para dar sequência às matérias objeto da pauta da Convocação original. Ao fim de cada reunião será lavrada a respectiva Ata, indicando-se como 1ª, 2ª, etc. assentada, até a conclusiva de encerramento da reunião em aberto.

Art. 23 - Os Conselheiros no exercício de cargos de administração podem, sem direito a voto, assistir às Reuniões do Conselho Deliberativo e, se solicitados, colaborar com esclarecimentos e informações.

DAS ATAS

Art. 24 – As Atas das reuniões do Conselho Deliberativo devem ser elaboradas por sua Secretaria utilizando equipamentos que assegurem sua clareza e permanente integridade e

sejam autenticadas pelos membros da Mesa Diretora, por três Conselheiros designados pelo Presidente para conferi-las e as aprovar, e pelos escrutinadores, quando for o caso.

§ 1º - A Ata, uma vez assinada pelos membros da Mesa Diretora e pelos membros da comissão nomeada para conferi-la e a aprovar, produzirá todos os efeitos legais, inclusive, para autorizar registro, onde de direito, das eventuais reformas de Estatuto ou Regimento.

§ 2º - À Secretaria do Conselho Deliberativo compete elaborar resumo de cada Ata, em que conste os diversos itens da pauta e as resoluções do plenário para distribuição aos Conselheiros.

§ 3º - As Atas das Sessões secretas são lavradas em separado.

DA COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA

Art. 25 – Compete ao Presidente da Mesa Diretora:

- a. presidir, dirigir, transferir, prorrogar, interromper, suspender e encerrar as reuniões do Conselho Deliberativo;
- b. impedir que qualquer Conselheiro tome parte nas reuniões, se não respeitar o decoro do Conselho Deliberativo;
- c. manter a ordem durante as reuniões e fazer respeitar o Estatuto Social e o Regimentos Complementares;
- d. advertir orador que usar linguagem imprópria ou faltar com a devida consideração à Mesa ou a quaisquer de seus colegas, podendo cassar-lhe a palavra e, na insistência, o submeter à Comissão de Ética;
- e. resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem;
- f. dar posse ao Comodoro, Vice-Comodoro, Contra-Comodoro;
- g. nomear as comissões que julgar necessárias;
- h. assinar a correspondência do Conselho Deliberativo nos casos de sua competência;
- i. solicitar pareceres de consultorias externas;
- j. apresentar, anualmente, o relatório das atividades do Conselho Deliberativo;
- k. submeter ao plenário os casos de Conselheiros que se enquadrem no disposto na letra “e”, item III, do art. 7º e o do art. 27 deste Regimento;
- l. constatar se as decisões adotadas pelo Conselho Deliberativo foram implementadas pelos órgãos da administração do Clube, e se estão sendo observadas, advertindo a respeito à Comodoria e, não havendo o cumprimento do solicitado, convocar uma Reunião Extraordinária para que o plenário aprecie e decida sobre a matéria;
- m. representar o Clube perante as autoridades constituídas para o trato de matérias pertinentes a este Conselho Deliberativo, bem como assinar documentos e contratos de sua competência;
- n. convocar a Assembleia Geral na forma do Estatuto Social;
- o. receber em caráter de recurso as reclamações dos Participantes, que não foram respondidas pela Ouvidoria.

§ 1º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente do Conselho Deliberativo em suas faltas ou impedimentos.

§ 2º - São atribuições do Primeiro-Secretário:

- a. substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;

- b. redigir e assinar as Atas das reuniões do Conselho Deliberativo e a correspondência deste, nos casos de sua competência;
- c. exercer as funções que lhe forem confiadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- d. assinar os atos e processos da Comissão Mista.

§ 3º - São atribuições do Segundo-Secretário:

- a. substituir o Primeiro-Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b. encarregar-se da leitura do expediente nas reuniões do Conselho Deliberativo;
- c. exercer as funções que lhe forem confiadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- d. checar, controlar a frequência, as faltas e justificação dos Conselheiros.

§ 4º - Em caso de ausência dos membros da Mesa Diretora, dirige os trabalhos um Conselheiro indicado pelo plenário, com aprovação de quarenta votos positivos.

§ 5º - Em caso de ausência dos Secretários, o Presidente do Conselho Deliberativo convoca Conselheiros presentes à Sessão para integrarem a Mesa.

Art. 26 – Na ausência ou impedimento de um Conselheiro Efetivo, convoca-se o suplente mais votado, do mesmo mandato e do mesmo setor.

Parágrafo Único – Não havendo suplentes nas condições indicadas neste artigo, o Presidente do Conselho Deliberativo convoca, entre os disponíveis, o mais votado.

DAS PENALIDADES

Art. 27 – Os Conselheiros estão sujeitos à perda de mandato nos seguintes casos:

- a. quando faltarem a duas Sessões consecutivas sem justificativa;
- b. quando faltarem a duas Sessões alternadas sem justificativa;
- c. quando não tiverem comparecido a nenhuma reunião durante um ano civil.

§ 1º - O Conselheiro será considerado faltoso, quando assinar o livro de presença da reunião e estiver ausente no momento de qualquer votação.

§ 2º - A justificação será feita obrigatoriamente com 72 horas de antecedência e por escrito, podendo ser enviada por meio eletrônico ou físico.

Art. 28 - O Presidente do Conselho Deliberativo pode convocar Reunião Extraordinária para julgar qualquer processo disciplinar, caso entenda que a medida se justifica.

Art. 29 - O Presidente do Conselho Deliberativo pode advertir qualquer Conselheiro que, no curso das reuniões, fira normas estatutárias, regimentais ou éticas, e três advertências ensejam a submissão do faltoso à Comissão de Ética.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 – O Presidente do Conselho Deliberativo, quando julgar necessário, nomeia comissões específicas para dar parecer sobre qualquer assunto que deva ser submetido ao plenário.

Art. 31 – Os Conselheiros indicados para o exercício da Comodoria, Diretorias, Diretorias Adjuntas, serão regularmente substituídos por seus suplentes, na forma do art. 26, § 2º, do Estatuto Social.

Parágrafo Único – Os Assessores que sejam Conselheiros e indicados para assessorar a Comodoria serão regularmente substituídos por seus suplentes.

Art. 32 – Não poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo os Conselheiros inadimplentes com o Clube, na forma do previsto no Regimento da Administração Financeira e das Taxas.

Parágrafo Único – A secretaria do Conselho Deliberativo solicitará, no mesmo dia da convocação de cada reunião, uma listagem dos Conselheiros inadimplentes à Secretaria do Clube, que terá 24 horas para entregar a listagem solicitada.

Art. 33 – É obrigatória a presença de um representante da Auditoria Externa, na Reunião Anual do Conselho Deliberativo que for realizada, para julgamento das contas da Comodoria e de cujo exercício em questão tenha sido auditado por ela.

Art. 34 – Os funcionários do Conselho Deliberativo serão constituídos por empregados do Clube.